



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PROJETO DE LEI Nº 002 DE 30 DE JANEIRO DE 2024.

AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL,

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS, E

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

PARECER CONJUNTO

O Parecer em destaque tem por conformidade, o Projeto de Lei oriundo do Poder Executivo Municipal, que **altera parcialmente a Lei nº 6.024, de 07 de novembro de 2019, que dispõe sobre a criação, organização e Atribuições da Guarda Municipal de Cariacica.**

A proposta em questão veio a essas Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final a Comissão de Finanças e Orçamentos e a Comissão de Segurança Pública, todas em consonância com o Regimento Interno dessa augusta Casa Legislativa, para cada qual analisar os aspectos que são de sua competência, no que tange a legalidade da propositura em foco.

No escopo do Desígnio, o autor deslumbra que tem por determinação de incluir 01 (um) cargo de Supervisor do Cerco Inteligente de Segurança de Cariacica, símbolo CE, na estrutura organizacional da Guarda Municipal de Cariacica com o objetivo de atingir máxima eficiência e eficácia das atividades realizadas pela Administração Municipal, para realizar toda a gestão do sistema de monitoramento eletrônico dotado de câmeras capazes de fazer a leitura das placas de todos os carros que passarem pelas barreiras onde estão instalados o Cerco Inteligente de Cariacica.

Na mesma toada, Registra-se, na oportunidade, que a modificação pretendida atende ao interesse público e importará em aumento de despesas aos cofres públicos municipais, ficando comprovado que não haverá qualquer aumento preocupante de despesa ao Município de Cariacica.

No que tange a tramitação da proposta em destaque, não há qualquer impeditivo legal, eis que segue corretamente os ditames dos artigos 106 a 111 do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Por fim, essas Comissões devidamente reunidas como determina o Regimento Interno dessa Colenda Casa Legislativa, e após debates e considerações, **opinam pela constitucionalidade da matéria em debate**, entendendo assim não haver qualquer impeditivo legal para o seu real prosseguimento, sobejando ao veredito final, ao honroso Plenário deste Parlamento.

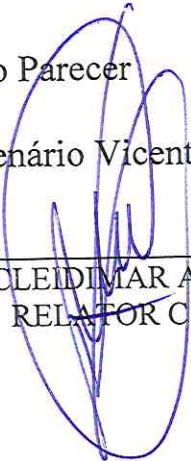




**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

É o Parecer

Plenário Vicente Santorio, em 31 de janeiro de 2024.



CLEIDIMAR ALEMÃO
RELATOR C.L.J.R.F.

VEREADOR LEI
RELATOR C.F.O.

MARCELO ZONTA
RELATOR C.S.P.

Na forma do artigo 91, §2º do Regimento Interno deste Poder Legislativo, apõe suas assinaturas os Presidentes e Secretários, concordando com os respectivos Relatores.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL



VEREADOR LEO DO IAPI
PRESIDENTE C.L.J.R.F.



ROMILDO ALVES
SECRETARIO C.L.J.R.F.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

MARCELO ZONTA
PRESIDENTE C.F.O.



JUAREZ DO SALÃO
SECRETARIO C.F.O.

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA



SÉRGIO CAMILO GOMES
PRESIDENTE C.S.P.



EDSON NOGUEIRA
SECRETARIO C.S.P.

